



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Projeto de Lei nº 5.419/13

Altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços atualizados na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

EMENDA ADOTADA Nº 1

Acrescente-se §2º, e seus respectivos incisos, ao artigo 8º da Lei nº 9.478, modificada pelo Projeto de Lei nº 5.419-A/2013, renumerando-se o parágrafo único e suprimindo o seu inciso III.

Art.8º

1º

I-.....

II-

§2º. Em observância aos princípios elencados no §1º, a ANP deverá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento:

I- A informação, por meio da página eletrônica da ANP, sobre o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado, líquido ou gasoso derivado de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis renováveis, detalhando o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que incidem no preço, cabendo à ANP, as providências cabíveis para viabilizar a sistemática proposta nesse inciso.

II- Os dados a que se refere o inciso I deverão ser disponibilizados, na página eletrônica da ANP, de maneira clara e precisa, com linguagem direta e acessível, de fácil compreensão.
(NR)

Sala da Comissão em 20, de maio de 2015;

Deputado RODRIGO DE CASTRO